



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 6

Trata da Dispensa de Licenciamento Ambiental quando houver a inexigibilidade do licenciamento ambiental para atividade junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA e revoga a Portaria SMMA nº 14 de 23 de fevereiro de 2.012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 7.671 de 10 de junho de 1.991, e considerando:

a necessidade de adequar os procedimentos de licenciamento ambiental para a integração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, a qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoa jurídica;

a necessidade de implementação do Decreto Municipal n.º 480 de 14 de maio de 2.018, o qual altera a redação do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 1.819 de 29 de novembro de 2.011;

a necessidade de racionalizar os atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a desburocratizá-los e simplificá-los, em atendimento a Lei Federal n.º 13.726 de 8 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º. A inexigibilidade de licenciamento ambiental ocorrerá quando as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento não constarem na relação de atividades dos Anexos I ou II do Decreto Municipal n.º 480 de 14 de maio de 2.018, ou o que vier a substituí-lo, podendo neste caso ser emitida a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Parágrafo único. Se aplica ao *caput* do artigo, também, os casos previstos no artigo 17.A do Decreto Municipal n.º 480/2018.

Art. 2º. A solicitação poderá ser realizada por meio eletrônico no caso de abertura ou a solicitação de alterações da empresa por meio do Portal da REDESIM/Empresa Fácil, desde que as atividades a serem desenvolvidas e a forma de atuação do empreendimento atendam as condições previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. A solicitação poderá ser realizada em meio físico junto à SMMA e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do empreendimento ou representante legal da empresa.

II - Cópia do CNPJ e do Contrato Social ou Ato Constitutivo se possuir, ou cópia do Registro de Identidade e Cartão de Pessoa Física do proprietário;

Art. 4º. A DLA será emitida por meio eletrônico, dispensando-se a assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. A autenticidade e a validade da DLA poderão ser confirmadas por meio de comparação com

o arquivo original no endereço: arquivos.curitiba.pr.gov.br, através da leitura do QR-Code.

Art. 5º. Os procedimentos relativos à retirada dos pareceres técnicos, termos de compromisso, autorizações e licenças ambientais seguirão as normas estabelecidas na Portaria da SMMA n.º 75 de 17 de dezembro de 2.018.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria da SMMA n.º 014 de 23 de fevereiro de 2.012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 13 de fevereiro de 2019.

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária Municipal
do Meio Ambiente

